



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N. 11673/2015

CONTRATO N. 05/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA LIFERAY ENTERPRISE EDITION, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA VERTIGO COMPUTAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua: Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa **VERTIGO COMPUTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.308.401/0001-00, com endereço na Avenida Rio Branco, 143 - 17º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP:20040-006, fone: (21)2232-0123, email: comercial@vertigo.com.br, neste ato representada pelo Senhor Bruno Tardin Badini, inscrito no CPF nº 082.908.087-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos autos do PROAD n. 11673/2015, na forma de adesão constante no Processo n. 2773/2013 da CASA DA MOEDA DO BRASIL, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante o Sistema de Registro de Preços, cujo edital foi registrado sob o nº 03/2014, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nos 5.450/2005 e 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Nº 12.846/2013, Resolução CSJT nº 103/2012 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de Subscrições de Licenças da Plataforma Liferay Enterprise Edition, bem como suporte técnico na modalidade Platinum, englobando atualização de versão e assistência técnica 24/7.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. Este contrato terá vigência de 12 (dozes) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse e manifestação expressa das partes, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N. 11673/2015

escrito, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência ao inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 76.700,00 (Setenta e seis mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, apreciação de causas trabalhistas, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 449039.93, nota de empenho n. 2015NE001834, de 16/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contato juntamente com o responsável pela área técnica envolvida, após o completo recebimento do objeto contratado e detalhado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Total
1	Subscrição Liferay® Enterprise Edition , atualizações e suporte Platinum para ambiente de Produção com 01 processador com até 08 núcleos.	1	R\$ 61.500,00	R\$ 61.500,00
2	Subscrição Liferay® Enterprise Edition , atualizações e suporte Platinum para ambiente de Homologação com 01 processador com até 08	1	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00

BTB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N. 11673/2015

núcleos.			
Total			R\$ 76.700,00

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A contratada prestará garantia no valor de R\$ 3.835,00 (Três mil oitocentos e trinta e cinco reais), na modalidade de depósito, fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro em garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital. O valor será liberado de acordo com as condições no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.3.1 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.3.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N. 11673/2015

(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.4 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.4.1 caso fortuito ou força maior;

7.4.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.4.3 descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

7.4.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.5 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.6 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.7 Será considerada extinta a garantia:

7.7.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.7.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7.8 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O material entregue será considerado recebido pela CONTRATANTE:

a) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal do contrato e gestor da SETIC, após a verificação de conformidade da emissão das licenças.

8.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte mediante Termo de Rejeição Total ou Parcial, o que for fornecido em desacordo com este Contrato.

8.3. O recebimento das licenças estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas conforme o Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados por meio dos servidores **JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO** e **MARCUS VINÍCIUS ALENCAR TERRA**, respectivamente fiscal e substituto, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N. 11673/2015

necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

9.1 Havendo necessidade de alteração do gestor e fiscal acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

9.2. O Fiscal realizará as seguintes atividades relativas ao contrato:

9.2.1. Registrará e documentará a execução contratual, obtendo junto ao fornecedor os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

9.2.2. Poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor, se necessário;

9.2.3. Fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

9.2.4. Acompanhará as entregas dos equipamentos/licenças/serviços, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;

9.2.5. Informará, às instâncias superiores do contratante, tudo que extrapole às suas competências como Fiscal; e

9.2.6. O fornecedor obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do Fiscal do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, acrescidas das seguintes:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, acrescidas das seguintes:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N. 11673/2015

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

10.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De acordo com o Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único - As sanções previstas nos Incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O atraso injustificado na entrega do objeto implicará multa moratória de 2% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso na sua entrega. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, o contrato poderá, a critério do contratante, ser rescindido, e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato. No caso de ocorrência de inexecução total por parte da contratada será aplicada a multa de 2% sobre o valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Poderá ainda ser aplicada ao Contratado sanção de advertência, ou suspensão de contratar com a administração pública, garantida e prévia defesa, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N. 11673/2015

SUBCLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das demais obrigações implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) por infração, calculada sobre o valor adjudicado e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Contratante, caso isso não aconteça serão cobradas diretamente da Contratada, judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N. 11673/2015

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Porto Velho, 2 de fevereiro de 2016.


TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE
Antônio Costa
Diretor-Geral das Secretarias


VERTIGO COMPUTAÇÃO LTD
CONTRATADA

VERTIGO COMPUTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.308.401/0001-00
Insc. Mun.: 02.607.735

Testemunhas:

1. 
2. _____



21º OFÍCIO DE NOTAS - Vanele Falcão - Tabela de Notas
Av Erasmo Braga, nº 255 - RJ - Tel.: (21)2532-2121, 02 de Fevereiro de 2016
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
BRUNO TARDIN BADINI.....

Em testemunho da verdade.
Mat. Cassio de Souza Osias - ESCRIVENTE
Emolumentos R\$ 4,94 TJ+Fundos. R\$ 1,74 Total. R\$ 6,68
EBKG88438-RHW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

068930AAD04779
21º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Cassio de Souza Osias
Escrivente
Insc. 86981 Série 054 RJ

Parágrafo Único - A comprovação das despesas realizadas deverá estar atestada pelo agente suprido e por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, no corpo do comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior à concessão do suprimento de fundos e compreendido dentro do período fixado para a aplicação.

Art. 5º O limite máximo para realização de cada item de despesa não poderá exceder a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º O Agente Suprido poderá sacar até 30% (trinta por cento) do valor liberado.

Art. 7º A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deverá proceder o empenhamento da despesa e disponibilização do recurso ao servidor suprido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Extrato

Extrato do Contrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 03/2016

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 11.664/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 26.990.812/0001-15. Objeto: O fornecimento de Subscrições de serviços de suporte técnico especializado e atualização para servidores de aplicação Java. Assinado: 2/2/2016. Dotação Orçamentaria: programa de trabalho: 02.126.0571.2C73.0001, natureza da despesa: 3390.39.08, conforme Nota de Empenho nº 2015NE002014 de 31/12/2015, perfazendo o valor mensal de R\$ 9.194,92 e o valor anual de R\$ 110.339,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Giovanni Coelho da Silva.

CONTRATO Nº 05/2016

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 11.673/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: VERTIGO COMPUTAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.308.401/0001-00. Objeto: O fornecimento de Subscrições de Licenças da Plataforma Liferay Enterprise Edition, bem como suporte técnico na modalidade Platinum, englobando atualização de versão e assistência técnica 24/7. Assinado: 2/2/2016. Dotação Orçamentaria: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 449039.93, conforme Nota de Empenho nº 2015NE001834 de 16/12/2015, perfazendo o valor contratual de R\$ 76.700,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Bruno Tardin Badini.

CONTRATO Nº 06/2016

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 11.313/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ETENGE - EMPRESA DE ENGENHARIA EM ELÉTRICIDADE E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 04.593.893/0001-87. Objeto: Reforma e ampliação do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, de acordo com o projeto de arquitetura e complementares, conforme especificações detalhadas no projeto básico (Anexo I do edital de tomada de preços). Assinado: 5/2/2016. Dotação Orçamentaria: programa de trabalho: 02.122.0571.15A8.0166, natureza da despesa: 449051.91, conforme Nota de Empenho nº 2015NE001907 de 29/12/2015, perfazendo o valor global de R\$ 956.111,52. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Sergio Tsuyoshi Murata.

CONTRATO Nº 07/2016

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 11.682/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RAZÃO CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA-ME. CNPJ: 02.758.847/0001-65. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza interna e externa, higiene e conservação predial, incluindo materiais, maquinários e insumos pertinentes à execução das atividades realizadas nas unidades trabalhistas de Porto Velho/RO. Assinado: 5/2/2016. Dotação Orçamentaria: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza de trabalho: 339037.02, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000170 de 28/1/2016, perfazendo o valor mensal de R\$ 73.753,00 e o valor anual de R\$ 885.036,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Reginaldo Lopes de Lucena.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado de Correição

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N 01/2016

Anexo
Anexo 1: EDITAL DE CORREIÇÃO
ORDINÁRIA N 01/2016

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N 02/2016

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/02/2016 11:56:41

Origem: Diretoria-Geral

Operador: Márcia Cristina da Silva Moraes

Ofício: 3823579

Data prevista de publicação: 16/02/2016

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8769928	Contratos n 03, 05, 06, 07 de 2016.rtf	c8c4bcd5a68f2de6 0ed3f9f403506b20	19,00	
	Total da matéria		19,00	R\$ 577,03
TOTAL DO OFICIO			19,00	R\$ 577,03

